

REGU LAMEN TO JURAD OS PDA2026



ATUALIZADO EM ABRIL DE 2026.

ÍNDICE

CAPÍTULO I	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1º (Objeto)	3
Artigo 2º (Âmbito e enquadramento)	3
Artigo 3º (Princípios gerais)	3
CAPÍTULO II	4
DEFINIÇÃO DE EVENTOS COMPETITIVOS	4
Artigo 4º (Eventos competitivos nacionais)	4
Artigo 5º (Eventos competitivos internacionais)	4
CAPÍTULO III	4
ESTATUTO DO JURADO PDA	4
Artigo 6º (Reconhecimento, formação contínua e apreciação)	4
CAPÍTULO IV	5
SERIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE JURADOS	5
Artigo 7º (Critérios gerais de seriação)	5
Artigo 8º (Notas interpretativas)	5
CAPÍTULO V	5
CLASSIFICAÇÃO DE JURADOS	5
SECÇÃO I	5
JURADO NACIONAL	5
Artigo 9º (Definição)	5
Artigo 10º (Requisitos)	5
SECÇÃO II	6
JURADO INTERNACIONAL	6
Artigo 11º (Definição)	6
Artigo 12º (Requisitos)	6
CAPÍTULO VI	6
NOMEAÇÃO E ROTATIVIDADE	6
Artigo 13º (Nomeações nacionais)	6
Artigo 14º (Nomeações internacionais)	6
Artigo 15º (Procedimento de convite e confirmação de jurados)	7
CAPÍTULO VII	7

INCOMPATIBILIDADES E CONFLITO DE INTERESSES	7
Artigo 16º (Incompatibilidades)	7
CAPÍTULO VIII	7
REGIME DISCIPLINAR	7
Artigo 17º (Queixas e procedimento)	7
Artigo 18º (Sanções)	8
CAPÍTULO IX	8
DISPOSIÇÕES FINAIS	8
Artigo 19º (Casos omissos)	8
ANEXO I	9
Artigo 1º (Objeto e princípios gerais)	9
Artigo 2º (Aceitação e exercício de funções)	9
Artigo 3º (Imparcialidade e independência)	9
Artigo 4º (Conflito de interesses e dever de revelação)	10
Artigo 5º (Confidencialidade)	10
Artigo 6º (Comportamento e imagem institucional)	10
Artigo 7º (Infrações e consequências)	10
Artigo 8º (Casos omissos)	10
ANEXO II	11
Artigo 1º (Requisitos básicos de admissão)	11
Artigo 2º (Estrutura do curso de formação)	12
Artigo 3º (Fase I - Exame teórico-prático inicial)	12
Artigo 4º (Fase II - Formação teórico-prática)	12
Artigo 5º (Fase III - Exame teórico-prático final)	12
Artigo 6º (Fase IV – Estágio prático)	13
Artigo 7º (Conclusão e habilitação)	13
Artigo 8º (Formação contínua)	13
Artigo 9º (Documentação da candidatura)	13
Artigo 10º (Taxas e encargos)	14
Artigo 11º (Regime simplificado de admissão)	14
Artigo 12º (Estrutura do regime simplificado)	14
Artigo 13º (Casos omissos)	14

REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO, MANUTENÇÃO E NOMEAÇÃO DE JURADOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Objeto)

1. O presente Regulamento estabelece as normas relativas à atribuição, manutenção, seriação, nomeação, exercício de funções, apreciação e eventual perda do Título de Jurado da Portugal Dance Academy – Associação de Todos para Todos, adiante designada por PDA.
2. O presente Regulamento aplica-se a todos os Jurados reconhecidos, nomeados ou em processo de reconhecimento pela PDA.

Artigo 2º (Âmbito e enquadramento)

1. O presente Regulamento aplica-se aos eventos competitivos nacionais e internacionais organizados, coorganizados, reconhecidos ou tutelados pela PDA.
2. O Regulamento é elaborado em conformidade com os princípios gerais da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, com as normas aplicáveis do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), com os Estatutos da PDA e com as boas práticas nacionais e internacionais de organização desportiva e formação de jurados.

Artigo 3º (Princípios gerais)

1. A função de Jurado é considerada pela PDA como essencial para a garantia da qualidade, integridade, credibilidade e evolução da Dança em contexto competitivo.
2. O Jurado PDA deve pautar a sua atuação pelos princípios da legalidade, imparcialidade, independência, igualdade, transparência, ética, responsabilidade e fair play.
3. O Jurado é reconhecido como especialista de elevado nível técnico e artístico, com percurso comprovado enquanto dançarino, professor, treinador ou avaliador, devendo manter formação contínua e atualização permanente.

CAPÍTULO II DEFINIÇÃO DE EVENTOS COMPETITIVOS

Artigo 4º (Eventos competitivos nacionais)

Consideram-se eventos competitivos nacionais todos aqueles realizados em território português, integrados no calendário oficial da PDA, que não incluam secções WDC-AL ou Open Internacional, ainda que possam admitir a participação de dançarinos estrangeiros.

Artigo 5º (Eventos competitivos internacionais)

Consideram-se eventos competitivos internacionais aqueles que, decorrendo em território nacional ou estrangeiro, sejam regidos por normas internacionais da WDC, WDC-AL ou de outras entidades internacionais às quais a PDA se encontre filiada ou em cooperação, envolvendo dançarinos de diferentes nacionalidades e assumindo carácter de Open Internacional.

CAPÍTULO III ESTATUTO DO JURADO PDA

Artigo 6º (Reconhecimento, formação contínua e apreciação)

1. O Jurado PDA compromete-se a manter elevados padrões técnicos, artísticos e éticos, participando em ações de formação, congressos, fóruns ou iniciativas formativas promovidas ou reconhecidas pela PDA.
2. A participação em, pelo menos, duas ações formativas por época desportiva constitui um mínimo recomendado para a manutenção plena do estatuto.
3. Todos os Jurados PDA estão sujeitos a uma apreciação anual de desempenho, baseada em critérios técnicos, éticos, comportamentais e de cumprimento regulamentar.
4. A apreciação anual poderá influenciar a seriação, a nomeação para eventos competitivos e a manutenção do estatuto de Jurado PDA.
5. A ausência reiterada de formação ou a existência de apreciações negativas consecutivas pode determinar a suspensão temporária ou a perda do estatuto, mediante decisão fundamentada da Direção.

CAPÍTULO IV SERIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE JURADOS

Artigo 7º (Critérios gerais de seriação)

A seriação dos Jurados PDA baseia-se, cumulativamente, nos seguintes critérios:

- a) grau de exame profissional reconhecido;
- b) currículo enquanto dançarino;
- c) experiência competitiva;
- d) currículo e experiência enquanto jurado;
- e) apreciação de desempenho em eventos competitivos anteriores;
- f) atividade recente e envolvimento em eventos competitivos e formativos.

Artigo 8º (Notas interpretativas)

1. O grau de exame profissional, embora obrigatório, não constitui por si só condição suficiente para atribuição ou manutenção do estatuto de Jurado PDA.
2. A classificação Internacional exige, obrigatoriamente, atividade, experiência e currículo compatíveis, atualizados e devidamente comprovados.

CAPÍTULO V CLASSIFICAÇÃO DE JURADOS

SECÇÃO I JURADO NACIONAL

Artigo 9º (Definição)

A classificação Nacional corresponde a um nível intermédio da carreira de Jurado PDA, não permitindo a nomeação para eventos competitivos internacionais em representação de Portugal.

Artigo 10º (Requisitos)

- A. Grau profissional: Exame Associate reconhecido pela IDTA, ISTD, UKA ou WDC-DS em Ballroom e Latin.
- B. Experiência: mínimo de três anos completos como dançarino Amador ou Profissional.
- C. Currículo: títulos nacionais relevantes ou representatividade significativa em eventos competitivos internacionais.
- D. Idade mínima: 30 anos.
- E. Atividade contínua comprovada nos últimos três anos.
- F. Associado PDA com quotizações regularizadas há pelo menos três anos consecutivos.

SECÇÃO II JURADO INTERNACIONAL

Artigo 11º (Definição)

A classificação Internacional corresponde ao nível máximo da carreira de Jurado PDA, permitindo a sua inscrição em diretórios internacionais e a nomeação para eventos competitivos internacionais.

Artigo 12º (Requisitos)

- A. Grau profissional: Exame Fellow ou Licenciado reconhecido pela IDTA, ISTD, UKA ou WDC-DS em Ballroom e/ou Latin.
- B. Experiência mínima de quatro anos como dançarino Amador ou Profissional.
- C. Currículo nacional e internacional de reconhecido mérito.
- D. Idade mínima: 30 anos.
- E. Atividade contínua comprovada nos últimos três anos.
- F. Associado PDA com quotizações regularizadas há pelo menos três anos consecutivos.

CAPÍTULO VI NOMEAÇÃO E ROTATIVIDADE

Artigo 13º (Nomeações nacionais)

- 1. As nomeações para eventos competitivos nacionais obedecem a critérios de imparcialidade, transparência e rotatividade equitativa.
- 2. Podem ser considerados critérios de proximidade geográfica e indicação da organização, sem prejuízo da rotatividade global.

Artigo 14º (Nomeações internacionais)

- 1. As nomeações internacionais privilegiam os Jurados melhor posicionados na seriação.
- 2. Deve ser garantida rotatividade sempre que existam condições equivalentes.

Artigo 15º (Procedimento de convite e confirmação de jurados)

1. O processo de convite a jurados para participação em eventos competitivos oficiais da Portugal Dance Academy, nacionais e internacionais, obedece a critérios de eficiência e gestão atempada dos painéis de júri.
2. Os convites são dirigidos de acordo com o número de jurados necessários para cada evento, sendo estabelecido um prazo específico para confirmação de aceitação e disponibilidade.
3. A aceitação do convite deve ser comunicada dentro do prazo fixado no respetivo convite.
4. Findo o prazo referido no número anterior, e na ausência de resposta, a Portugal Dance Academy e/ou a Organização do Evento Competitivo reservam-se o direito de proceder à substituição do jurado convidado, bem como ao contacto com outros jurados, de modo a garantir o normal funcionamento do evento.
5. O procedimento previsto nos números anteriores não altera os critérios de seleção definidos no presente regulamento, mantendo-se a confiança e valorização de todos os jurados da PDA.
6. Recomenda-se aos jurados o cumprimento rigoroso dos prazos de resposta, enquanto expressão de profissionalismo, responsabilidade e respeito pela organização dos eventos.

CAPÍTULO VII INCOMPATIBILIDADES E CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 16º (Incompatibilidades)

1. É incompatível a nomeação de Jurado com ligação direta à entidade organizadora do evento competitivo.
2. O Jurado profissional no ativo não pode ajuizar secções profissionais no evento em que se encontre nomeado.

CAPÍTULO VIII REGIME DISCIPLINAR

Artigo 17º (Queixas e procedimento)

1. As queixas podem ser apresentadas por um professor, por uma escola ou pela própria PDA, devendo ser formalizadas por escrito e devidamente fundamentadas em factos objetivos, dirigidas à Direção da PDA, a qual, após consulta ao Presidente de Júri do evento competitivo a que a queixa se refere, decidirá sobre o seu eventual seguimento.
2. É garantido ao Jurado o direito ao contraditório.

Artigo 18º (Sanções)

As infrações ao presente Regulamento podem dar origem a advertência, suspensão temporária ou revogação do estatuto de Jurado PDA, mediante decisão fundamentada da Direção.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da PDA, de acordo com os princípios da ética desportiva, da proporcionalidade e da boa governação associativa.

ANEXO I

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO JURADO PDA

Artigo 1º (Objeto e princípios gerais)

1. O presente Código de Ética e Conduta estabelece os princípios éticos, deontológicos e comportamentais aplicáveis a todos os Jurados reconhecidos, nomeados ou em exercício de funções sob a tutela da Portugal Dance Academy – Associação de Todos para Todos, adiante designada por PDA.
2. O Jurado PDA deve pautar a sua atuação pelos valores da integridade, imparcialidade, independência, respeito, transparência, responsabilidade, competência técnica e fair play.
3. O cumprimento do presente Código é condição essencial para a manutenção do estatuto de Jurado PDA.

Artigo 2º (Aceitação e exercício de funções)

1. O Jurado apenas deverá aceitar funções quando se encontre em plenas condições físicas, mentais e técnicas para o exercício da atividade.
2. O Jurado deve recusar qualquer nomeação quando exista, ou possa razoavelmente existir, conflito de interesses real ou aparente.
3. É vedado ao Jurado oferecer, promover ou angariar ativamente os seus serviços junto de organizadores de eventos competitivos enquanto Jurado PDA.
4. O exercício da função deve ser sempre pautado pelo respeito pelos regulamentos da PDA, pelas instruções do Presidente de Júri e pelas normas da entidade organizadora.

Artigo 3º (Imparcialidade e independência)

1. O Jurado exerce as suas funções de forma isenta e independente, não permitindo influências externas, interesses pessoais, pressões organizativas ou preconceitos de qualquer natureza.
2. É expressamente proibida a aceitação de quaisquer benefícios, ofertas, favores ou vantagens, diretas ou indiretas, que possam comprometer ou aparentar comprometer a imparcialidade do seu juízo.
3. O Jurado deve basear exclusivamente as suas decisões nos critérios técnicos, artísticos e regulamentares aplicáveis à evento competitivo.

Artigo 4º (Conflito de interesses e dever de revelação)

1. O Jurado deve revelar previamente à PDA ou ao Presidente de Júri qualquer relação pessoal, profissional, económica ou institucional relevante com participantes, treinadores, clubes, escolas ou entidades organizadoras.
2. Sempre que exista dúvida quanto à existência de conflito de interesses, deve prevalecer o dever de revelação e a adoção de uma decisão cautelar, incluindo a eventual abstenção de ajuizamento.
3. A omissão dolosa de informação relevante constitui infração disciplinar grave.

Artigo 5º (Confidencialidade)

1. O Jurado está obrigado ao dever de sigilo relativamente ao processo de ajuizamento, deliberações internas, classificações e resultados, até à sua divulgação oficial.
2. É proibida a utilização de informação privilegiada obtida no exercício da função para benefício próprio ou de terceiros.
3. O dever de confidencialidade mantém-se mesmo após o termo da função ou da nomeação.

Artigo 6º (Comportamento e imagem institucional)

1. O Jurado deve adotar comportamento digno, profissional e coerente com a imagem da Dança, da competição desportiva e da PDA.
2. Durante os eventos competitivos, o Jurado deve cumprir escrupulosamente as instruções do Presidente de Júri, manter postura adequada e abster-se de qualquer interferência indevida no normal decorrer do evento competitivo.
3. É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas antes, durante e até ao final do evento.
4. O Jurado deve apresentar-se com indumentária adequada, de acordo com as normas definidas para a função.

Artigo 7º (Infrações e consequências)

A violação do presente Código constitui infração disciplinar.

Artigo 8º (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da PDA.

ANEXO II

REGIME DE ADMISSÃO E FORMAÇÃO DE NOVOS JURADOS PDA

Preâmbulo

O processo de admissão e formação de novos Jurados visa assegurar que o exercício desta função seja confiado exclusivamente a profissionais devidamente qualificados, experientes e eticamente responsáveis, em consonância com uma visão integrada, atual e alinhada com as boas práticas da Dança de Competição a nível nacional e internacional.

O presente Anexo estabelece os requisitos, fases e condições aplicáveis à admissão, formação inicial, estágio, habilitação e aos regimes excecionais de reconhecimento de novos Jurados da Portugal Dance Academy – Associação de Todos para Todos, adiante designada por PDA.

Artigo 1º (Requisitos básicos de admissão)

1. Podem candidatar-se à formação de Jurado PDA os candidatos que, cumulativamente:
 - a) sejam associados da PDA há pelo menos dois anos;
 - b) se encontrem registados como professores e/ou treinadores reconhecidos pela PDA, no exercício efetivo das suas funções;
 - c) tenham a situação associativa regularizada à data da candidatura;
 - d) tenham idade mínima de 30 anos;
 - e) sejam detentores de diplomas profissionais de Dança reconhecidos pela IDTA, ISTD, UKA ou WDC-DS, de grau mínimo Associate (ou superior), em ambas as disciplinas, Ballroom e Latin;
 - i. A titularidade de diploma profissional não confere, por si só, direito automático ao exercício da função de Jurado, sendo obrigatória a frequência e aprovação no curso de formação de Jurado PDA;
 - ii. A PDA reserva-se o direito de apreciar, em regime excecional, qualificações obtidas noutras instituições internacionais, desde que o currículo técnico e desportivo do candidato o justifique;
 - iii. Nos casos em que o candidato ainda não seja detentor das qualificações profissionais exigidas, a PDA poderá, mediante solicitação do interessado, prestar orientação no processo de preparação e realização dos exames necessários, mantendo-se, contudo, plena liberdade do candidato para realizar esses exames junto de qualquer entidade certificadora reconhecida.
 - f) comprovem experiência mínima de, pelo menos, três épocas completas como dançarino do escalão mais elevado de Amadores e/ou Profissionais, em pelo menos uma das disciplinas;
 - g) não sejam detentores de cargos nem exerçam funções técnicas, artísticas, administrativas ou diretivas em entidades não reconhecidas pela PDA ou em conflito com os seus princípios regulamentares;
 - h) mantenham vínculo exclusivo com a PDA;
 - i) cumpram integralmente os Regulamentos PDA em vigor.
2. Quando o candidato não reúna integralmente os requisitos previstos, o seu currículo poderá ser apreciado em regime excecional, ficando obrigatoriamente sujeito a uma pré-avaliação de conhecimentos definida pela PDA, nunca inferior ao grau Licentiate.

Artigo 2º (Estrutura do curso de formação)

1. O curso de formação de Jurados PDA visa dotar os candidatos das competências técnicas, artísticas, regulamentares e éticas indispensáveis ao exercício da função.
2. O curso estrutura-se em quatro fases sequenciais, de natureza teórico-prática.
3. A PDA define, para cada edição, os prazos, critérios específicos e o número máximo de candidatos admitidos.

Artigo 3º (Fase I - Exame teórico-prático inicial)

A Fase I consiste num exame teórico-prático, promovido pela PDA e reconhecido por entidade internacional parceira.

O exame incide sobre os conteúdos técnicos correspondentes, no mínimo, ao grau Associate, nas disciplinas de Ballroom e Latin.

A Fase I tem carácter eliminatório.

Artigo 4º (Fase II - Formação teórico-prática)

A Fase II consiste em formação teórico-prática promovida pela PDA e ministrada por formadores por si reconhecidos.

A formação incide, designadamente, sobre:

- a) normas e regulamentos da PDA;
- b) figuras e conteúdos dos graus Associate, Licentiate e Fellow;
- c) critérios de avaliação aplicáveis às diferentes secções e escalões etários;
- d) harmonização de critérios de ajuizamento, especialmente nos escalões de base.

Artigo 5º (Fase III - Exame teórico-prático final)

A Fase III consiste em exame teórico-prático promovido pela PDA.

O exame avalia, cumulativamente:

- a) conhecimento técnico e artístico;
- b) domínio das normas e regulamentos da PDA;
- c) regras de syllabus e indumentária;
- d) código de ética e conduta do Jurado PDA.

A Fase III tem carácter eliminatório.

Artigo 6º (Fase IV – Estágio prático)

A Fase IV consiste em estágio prático de ajuizamento em competição, orientado por tutor reconhecido pela PDA.

O estágio não pode abranger menos de três eventos competitivos completos.

O tutor orientará o estágio, recomendando-se especial incidência sobre:

- a) utilização de fichas de avaliação e seleção;
- b) leitura global e contextual do evento competitivo;
- c) definição de critérios-base de ajuizamento;
- d) adequação do ajuizamento às diferentes rondas competitivas;
- e) exercícios comparativos de avaliação técnica, artística e musical.

Artigo 7º (Conclusão e habilitação)

A progressão entre fases depende de avaliação positiva.

A conclusão com aproveitamento em todas as fases confere ao candidato a habilitação para integrar o painel de Jurados habilitados a atuar em competições promovidas ou reconhecidas pela PDA.

A habilitação não confere direito automático a nomeação, aplicando-se o regime geral de seriação e rotatividade.

Artigo 8º (Formação contínua)

A PDA promoverá planos anuais de formação e reciclagem, com formadores nacionais e internacionais reconhecidos.

Poderão igualmente ser promovidos congressos, fóruns, palestras e seminários especializados.

A não participação injustificada em ações de formação obrigatória pode determinar a perda temporária ou definitiva do estatuto de Jurado, nos termos do Regulamento de Jurados PDA.

Artigo 9º (Documentação da candidatura)

A candidatura deve ser instruída com:

- a) curriculum vitae atualizado;
- b) carta de motivação;
- c) certificados e diplomas relevantes;
- d) comprovativos da experiência declarada;
- e) comprovativo de pagamento das taxas aplicáveis.

A prestação de falsas declarações determina a exclusão imediata do processo, sem prejuízo de procedimento disciplinar.

Artigo 10º (Taxas e encargos)

A candidatura e frequência do curso de formação de Jurados PDA podem estar sujeitas ao pagamento de taxas administrativas e formativas.

Os valores e condições são definidos e divulgados previamente pela PDA.

As taxas de candidatura não são reembolsáveis, salvo deliberação expressa da Direção.

Artigo 11º (Regime simplificado de admissão)

A PDA pode, por deliberação da Direção, abrir excecionalmente regimes simplificados de admissão à formação de Jurados, destinados a associados com percurso técnico, pedagógico e competitivo consolidado.

O regime simplificado tem natureza excecional, transitória e não constitui precedente obrigatório.

Neste regime aplicam-se, sempre que adequados, os procedimentos, condições de acesso e demais requisitos previstos no presente Anexo.

Artigo 12º (Estrutura do regime simplificado)

O regime simplificado compreende obrigatoriamente:

- a) candidatura formal;
- b) entrevista técnica e motivacional;
- c) pré-estágio orientado;
- d) estágio prático em competição.

A PDA define, para cada edição, os prazos, critérios específicos e o número máximo de candidatos.

Artigo 13º (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da PDA.